



Proc. Nº 95/2022
Folha Nº 57
Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, sediada na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, inscrita no CNPJ nº 27.759.380/0001-07, neste ato representada pelo Presidente **DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº 866.343.487-15, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **JEAN LEÃO DE BARROS MARTINS 13174457750**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.550.640/0001-45, com sede na cidade do **RIO DE JANEIRO**, com endereço na **Rua SÃO FRANCISCO**, nº 16 – Bairro **REALENGO** – Município **RIO DE JANEIRO**, Estado do **RIO DE JANEIRO**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JEAN LEÃO DE BARROS MARTINS**, portador da cédula de identidade nº 225415173, expedida pelo **DICRJ**, e inscrito no CPF sob o nº 131.744.577-50, denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos para circuito de câmeras, equipamentos para monitoramento e Sistema de CFTV, para a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

1.2. Das especificações dos serviços/quantidades:

QTD	MATERIAL/SERVIÇO
2	DISCOS RÍGIDOS 3TB WD30PURZ WD PARA CFTV
2	BATERIA ESTACIONARIA 12V 45ª
13	CABO UTP 4PX24AWG PT CX 305MTS
1	NOBREAK SENOIDAL SNB 2000VA BIVOLT
32	CAIXA DE PASSAGEM VBOX 1100
7	CONECTOR BORNE P4 MACHO C/ 10UN
2	GRAVADOR DIGITAL NVD 1316
7	CONECTOR CONEX 1000 RJ45 CAT5E
1	MINIRACK DESMONTÁVEL 12UX570 PT MRD1257
4	MICROFONE P/ SISTEMA DE S. MIC 3080
16	CÂMERA DE TV IP DOME VIP 1430 D G2
4	CÂMERA DE VIDEO IP BLULLET VIP 3240 Z G3
12	CÂMERA DE TV IP BULLET VIP 1430 B G2
2	SWITCH 16P FAST 2P GIGA 2P SFP 1822 POE
1	MÃO DE OBRA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Para a consecução do objeto deste contrato a Contratante obriga-se a:

I – indicar os locais onde a Contratada deverá entregar o objeto licitado;



Proc. Nº	95/2022
Fls.	58
Rubrica	

- II – permitir que os empregados da licitante contratada tenham acesso aos locais aonde o objeto licitado deverá ser entregue;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – notificar à licitante contratada, a ocorrência de eventual necessidades de consultoria;
- V – acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- VI – fazer os pagamentos dentro do prazo estipulado no contrato;
- VII – fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

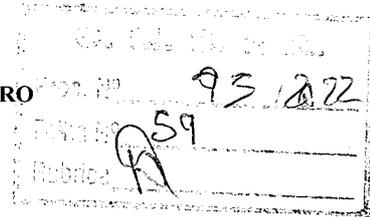
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Por força deste instrumento a contratada se obriga a:

- I – entregar o objeto licitado de acordo com as especificações e prazos determinados neste contrato, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas;
- II – disponibilizar atendimento “in loco”, remoto via telefone, e-mail ou qualquer outro que seja eficiente visando assegurar a pronta disponibilidade dos serviços prestados pela consultoria;
- III – empregar boa técnica na confecção do objeto licitado;
- IV – empregar mão-de-obra especializada para a confecção do objeto licitado;
- V – responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus empregados em virtude da entrega do objeto licitado;
- VI – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a confecção do objeto licitado;
- VII – manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para confecção do objeto licitado;
- VIII – dar ciência a Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços;
- IX – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- X – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Contratante;
- XI – assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 4.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:



- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias;

4.3 - O valor de multa aplicada à licitante contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

4.4 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

4.5 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração Pública poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

4.6 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;

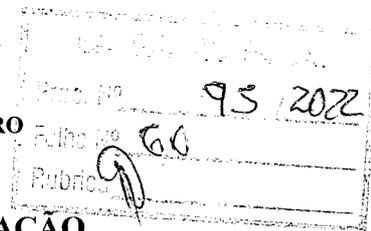
4.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

5.2. A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

5.3. A Contratada não poderá subcontratar outra empresa para a execução parcial do objeto deste contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Durante a sua vigência este contrato será acompanhado por servidor devidamente autorizado para tal, representando a Contratante.
- 6.2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade competente da Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.4. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor deste contrato, designado pela Contratante poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 6.5. Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução deste contrato, a Contratante reserva a si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.
- 6.6. A atuação da fiscalização não exime a licitante Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 6.7. A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à licitante contratada de forma escrita e oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

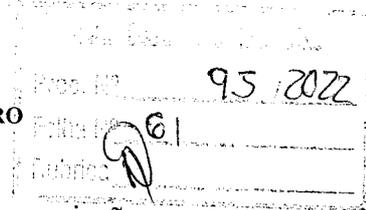
- 7.1. Este contrato terá o prazo de 12 (Doze) meses de vigência, sendo certo que tal prazo começa a contar da sua assinatura, haja vista o período de garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

- 8.1. O valor deste contrato administrativo é de **R\$ 48.844,49 (QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)**, a ser pago após a finalização dos serviços contratados (compra e instalação).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão feitos normalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do demonstrativo da execução detalhada do serviço e nota fiscal.
- 9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual.



9.3. A Contratante pagará os créditos semente à Contratada, vedada a sua negociação com terceiros ou a sua colocação em cobrança bancária.

9.4. A fiscalização da Contratante somente atestará a execução do objeto deste Contrato e encaminhará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada todas as condições pactuadas.

9.5. Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelece a legislação vigente do ISSQN, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos.

9.6 - Havendo erro nas notas fiscais ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFORMAÇÃO COM A LEI

11.1 - Cabe a Contratada observar a legislação que regula o objeto ora contratado, em especial as leis que dispõem sobre os tributos, as contribuições, as relações de trabalho do seu pessoal, os direitos à propriedade intelectual e os direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – Constituirão motivos para a rescisão do contrato o disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - A rescisão deste contrato administrativo poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, podendo acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, as consequências disposta no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

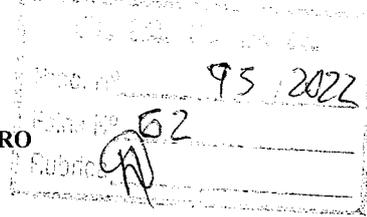
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel: (OXX22) 2621-1525
e-mail: compras@cmspa.rj.gov.br



12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo licitatório, assegurado à sociedade empresária Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato administrativo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia-RJ.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes legais da Contratante e da Contratada.

São Pedro da Aldeia, 20 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Contratante

DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

- Presidente -

JEAN LEÃO DE BARROS MARTINS 13174457750

21.550.640/0001-45

Contratada

JEAN LEÃO DE BARROS MARTINS

Testemunhas:

1.

Nome: FLÁVIO EVANGELISTA DOS SANTOS

Cart. Ident: 113831879 – DETRAN/RJ

CPF: 031.253.367-59

Testemunhas:

2.

Nome: CRISTOVÃO LUIS FERNANDES MEDEIROS

Cart. Ident: 08701731-5 - IFP

CPF: 008.484.297-02